

# **MANUAL DE COBRANÇA PARA O SISTEMA COFEM/COREMs**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 01/2023**

07/07/2023

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

DIRETORIA



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### APRESENTAÇÃO

A IN COFEM nº 001/2023 fixa as Diretrizes de Cobrança dos Conselhos Regionais de Museologia e estabelece critérios para a concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, vindo ao encontro da solicitação de orientações que facilitem a interpretação e a aplicação da legislação atual pelos COREMs.

O Manual de Cobrança do Sistema COFEM/COREMs, na versão inicial 2023, tem por objetivo incentivar todos os procedimentos que contribuam, direta ou indiretamente, para melhorar os índices de adimplência dos profissionais da museologia e resulta de trabalho coordenado pela Diretoria do COFEM, que permanecerá a disposição dos COREMs para assessorar e acompanhar ações de cobrança.

Enfatizamos que a responsabilidade dos gestores e a interação com as demais áreas dos Regionais tornam-se evidentes para garantir o êxito na cobrança e no cumprimento das regras expostas na IN COFEM nº 001/2023 e neste manual de forma a garantir o fortalecimento e manutenção do Sistema COFEM/COREMs.

2/24



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### 1. INTRODUÇÃO

Ao fixar as diretrizes de cobrança para os Conselhos Regionais de Museologia a Instrução Normativa 001/2023, em seu Artigo 40, determinou que o COFEM editará, sempre que pertinente, o Manual de Cobrança com as orientações e os procedimentos que servirão de referência aos COREMs no desenvolvimento das ações de cobrança.

Isto posto, apresentamos a formatação básica inicial do Manual, que deverá ser acrescida das sugestões dos dirigentes e equipes dos Conselhos Regionais com as informações necessárias para melhor entendimento das normas e aprimoramento das ações de cobrança.

### 2. RECONHECIMENTO DA RECEITA

A anuidade das Pessoas Físicas e Jurídicas jurisdicionadas tem como fato gerador:

- I – quando primeira anuidade, o efetivo pedido de registro. Assim sendo, o processo de registro somente será apreciado e instruído, além dos documentos que versam sobre a qualificação pessoal e profissional, dos comprovantes de pagamentos correspondentes às taxas cabíveis e da anuidade do exercício em curso; e
- II – quando das anuidades seguintes serão observados os prazos instituídos pelos Atos Normativos do Conselho Federal.

3/24

Entende-se como profissional quite com as obrigações junto ao Conselho Regional de Museologia, inclusive para fins eleitorais, aquele(a) que permanecendo registrado(a), tenha regularizada a sua situação correspondente ao exercício anterior, e ainda disponha de prazo estabelecido para quitação das obrigações relativas ao exercício em curso.

Será também considerado quite:

- a) O(a) profissional beneficiado(a) com o parcelamento da dívida, desde que não tenha parcelas vencidas; e
- b) O(a) profissional com inscrição remida.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### 3. PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Encerrado o exercício financeiro e persistindo o débito, o Conselho Regional de Museologia inscreverá o(a) devedor(a), no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias na dívida ativa e iniciará o processo de cobrança administrativa que se dará, improrrogavelmente, até 31 de dezembro.

### 4. NOTIFICAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

A notificação para inscrição em dívida ativa será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo:

I – o valor total e detalhado do débito, nos termos da Lei nº 9.600/1998, da Lei nº 12.197/2010 e legislação do Sistema;

II – os dados do(a) devedor(a) e/ou representante legal;

III – o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento;

IV – as consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

4/24

Nota: O pagamento dos valores inscritos na Dívida Ativa deverá ser realizado através de boleto bancário.

Em se tratando de depósitos judiciais realizados em contas específicas para recebimentos dos créditos relativos a execução fiscal, compete à Assessoria Jurídica do COREM adotar ações para identificação do depositante, promovendo o lançamento dos dados no Sistema Contábil para apropriação da receita.

### 5. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS

Segundo a legislação vigente, os créditos resultantes de anuidades e multas prescrevem em 05 (cinco anos), contados da data de seus respectivos vencimentos, devendo os COREMs adotarem todas as medidas de cobrança no referido período.

Entretanto, o regramento constante no Art. 8º da Lei nº 12.514/2011, recentemente alterado pela Lei nº 14.195/2021, determina que “os Conselhos não executarão judicialmente dívidas,



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

de quaisquer das origens no Art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 05 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do Art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º (redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021).

Desse modo, o Art. 8º da Lei nº 12.514/2011 traz uma nova condição para que os Conselhos Profissionais ajuízem execuções fiscais: o total da quantia executada deverá ser, no mínimo, 05 (cinco) vezes o valor máximo da anuidade cobrada da Pessoa Física ou Jurídica no ano do ajuizamento.

Vale ressaltar que, no valor correspondente a 05 (cinco) anuidades no ano do ajuizamento computam-se também as multas, juros e correção monetária, e não apenas a quantidade de parcelas em atraso. Assim, o processamento da execução fiscal fica desautorizado somente quando os débitos exequendos correspondam a menos de 05 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da Pessoa Física ou Jurídica inadimplente, tomando-se como parâmetro para definir este piso o valor da anuidade referente ao ano de ajuizamento, bem como os encargos legais (multa, juros e correção monetária).

5/24

### **Por exemplo:**

Anuidade vencida em 31 de março de 2018 - suspensa a exigibilidade.

Anuidade vencida em 31 de março de 2019 - suspensa a exigibilidade.

Anuidade vencida em 31 de março de 2020 - suspensa a exigibilidade.

Anuidade vencida em 31 de março de 2021 - suspensa a exigibilidade.

Anuidade vencida em 31 de março de 2022 - No dia seguinte ao vencimento desta, **começa o prazo para ajuizar a cobrança judicial 5 (cinco) anos das 5 (cinco) anuidades**. Assim, o prazo terminaria somente em 2027.

**NOTA:** A vedação imposta pelo Art. 8º da Lei nº 12.514 se refere às execuções fiscais, ou seja, **NÃO IMPEDE QUE O CONSELHO REGIONAL IMPLEMENTE A COBRANÇA POR OUTROS MEIOS**, como por exemplo o protesto da CDA. Neste sentido, não há óbices na inscrição em dívida ativa de débitos inferiores à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### 6. MODELOS

A seguir foram elaborados modelos de redação a serem adotados pela Tesouraria, área ou setor de cobrança do Regional:

#### [ANEXO I – Modelo Mensagem Eletrônica PF]

#### SENHOR(A) PROFISSIONAL DE MUSEOLOGIA,

O Conselho Regional de Museologia da **X** Região tem envidado esforços para estruturar-se e aprimorar a cada dia a qualidade dos serviços prestados aos(às) Profissionais Museólogos(as).

Após consulta ao cadastro, identificamos pendências financeiras vinculadas ao seu registro neste Conselho Regional de Museologia. Como forma de evitar a adoção de medidas administrativas e judiciais de recuperação de crédito, solicitamos que Vossa Senhoria entre em contato, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir deste, pelo telefone **(DDD) XXXX-XXXX**, pelo e-mail **xxxx@xxxx** ou compareça a sede deste COREM, no seguinte endereço: nono nononono nonono no no nononono nono.

6/24

Caso já tenha realizado a regularização financeira, é imprescindível encaminhar o comprovante de pagamento aos contatos acima e desconsiderar o teor desta comunicação.

Assim, esperando contar com vosso apoio e colaboração, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Nome do(a) Tesoureiro(a) ou Presidente, COREM **XR** nº registro**  
**Conselho Regional de Museologia \_\_ª Região**



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### [ANEXO II – Modelo I Carta de Cobrança Administrativa]

A Carta deve ser enviada em papel oficial do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA com todos os dados da entidade para contato

Nome do(a) profissional Museólogo(a)

\*\*endereço completo\*\*

Local, XX de nonononon de XXXX.

Colega Profissional da Museologia,

Ao verificarmos nossos registros, não constatamos a liquidação da anuidade do ano de xxxx. Esclarecemos que o prazo de pagamento da anuidade encerra-se em 31 de março de cada ano e que, de acordo com a legislação vigente, após esta data, quem estiver em débito estará em situação irregular para o exercício da atividade museológica.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar o teor deste aviso, contatando-nos, todavia, para confirmação da baixa do débito em nossos assentamentos.

7/24

Se houver dificuldades para a quitação do valor da anuidade de uma só vez, V.Sa. poderá optar pelo parcelamento em até **xx** parcelas mensais.

O requerimento para parcelamento também poderá ser solicitado diretamente ao COREM ou por intermédio de qualquer uma de suas Delegacias Regionais.

Para quaisquer esclarecimentos, consulte-nos através do e-mail [coremxx@coremxx.org.br](mailto:coremxx@coremxx.org.br) ou pelo telefone (DDD) 0000-0000.

**Atenciosamente,**

**Nome do(a) Tesoureiro(a), COREM XR nº registro**

**Conselho Regional de Museologia \_\_\_ª Região**



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### [ANEXO III – Modelo II Carta de Cobrança Administrativa]

A Carta deve ser enviada em papel oficial do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA com todos os dados da entidade para contato

Nome do(a) profissional Museólogo(a)

\*\*endereço completo\*\*

Local, XX de nononon de XXXX.

Colega Profissional da Museologia,

Ao verificarmos em nossos registros, não constatamos a liquidação do débito, cujo pagamento é indispensável para garantir a sua regularização neste órgão.

Lembramos que, por disposições legais, o COREM, gradativamente, adotará as providências exigidas em relação aos devedores, como inscrição em dívida ativa, Protesto Extrajudicial e cobrança judicial do débito. 8/24

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contatando-nos, todavia, para confirmação da baixa do débito em nossos assentamentos.

Se houver dificuldades para a quitação do valor da anuidade de uma só vez, V.Sa. poderá contatar o COREM xR através do e-mail [coremxr@coremxr.org.br](mailto:coremxr@coremxr.org.br) ou pelo telefone (DDD) 0000-0000, ou procurar qualquer uma das Delegacias ou Delegados(as) Regionais, para que possamos encontrar a melhor forma de regularizar a pendência, com base nas normas legais vigentes.

**Atenciosamente,**

**Nome do(a) Tesoureiro(a), COREM XR nº registro**  
**Conselho Regional de Museologia \_\_ª Região**





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### [ANEXO IV – Modelo III Carta de Cobrança Administrativa]

A Carta deve ser enviada em papel oficial do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA com todos os dados da entidade para contato

Nome do(a) profissional Museólogo(a)

**\*\*endereço completo\*\***

Local, XX de nonononon de XXXX.

Colega Profissional da Museologia,

Comunicamos que continua pendente débito de sua responsabilidade neste Conselho, o qual poderá ser regularizado mediante o pagamento do valor correspondente até o prazo de vencimento.

A não regularização implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, Protesto Extrajudicial e posterior envio ao Procurador Jurídico para cobrança judicial nos termos da legislação vigente, quando ocorrerão sensíveis acréscimos, medidas que queremos evitar.

9/24

Por isso, em caso de dificuldade para quitação, procure o COREM xR ou qualquer uma de suas Delegacias ou Delegados(as) Regionais, para a verificação de novas possibilidades de regularização, com base nas normas legais vigentes.

Dúvidas também poderão ser esclarecidas através do e-mail [coremxr@coremxr.org.br](mailto:coremxr@coremxr.org.br) ou pelo telefone (DDD) 0000-0000.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contatando-nos, todavia, para adotarmos as providências necessárias com relação à baixa do débito.

**Atenciosamente,**

**Nome do(a) Tesoureiro(a), COREM XR nº registro**

**Conselho Regional de Museologia \_\_ª Região**



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### [ANEXO V – Modelo NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA]

A notificação deve ser enviada em papel oficial do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA com todos os dados da entidade para contato

Nome do(a) profissional Museólogo(a)

\*\*endereço completo\*\*

Local, XX de nonononon de XXXX.

Senhor(a) Profissional da Museologia,

Comunicamos que o Conselho Regional de Museologia da \_\_\_ Região incumbiu esta Assessoria Jurídica de executar judicialmente o(s) débito(s) existente(s) em razão de seu registro profissional.

Todavia, de forma derradeira, estamos possibilitando a Vossa Senhoria à regularização de pendências previamente à adoção de qualquer medida judicial, a qual acarretará maiores consequências, entre elas, a inclusão das custas e honorários de sucumbência fixados pelo juiz sobre o montante devido.

10/24

Como forma de inibir tais medidas, solicitamos o comparecimento ao COREM xR, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento desta, para regularização, devendo procurar a área/ Setor de Cobrança e Dívida Ativa do COREM xR, fone (DDD) 0000-0000, e-mail [coremxr@coremxr.org.br](mailto:coremxr@coremxr.org.br), ou qualquer uma das Delegacias deste COREM, conforme endereços disponíveis no site [www.....](http://www.....)

Outrossim, esclarecemos que os créditos de exercícios anteriores ao presente exercício que não tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser pagos **com redução sobre multa e juros**, da seguinte forma:

I – à vista, com redução de **60%** (sessenta por cento);

II – de 02 a 04 parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento);

III – de 05 a 12 parcelas, com redução de 20% (vinte por cento).

Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado sua situação, favor desconsiderar a presente cobrança, contatando-nos, todavia, para adotarmos as providências necessárias com relação à baixa do débito.

Atenciosamente,  
ADVOGADO OAB/(XX) N.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### [ANEXO VI – Modelo NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA]

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N.º 00000/20XX  
Colega Profissional da Museologia,

Notificamos, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, Vossa Senhoria regularize seu débito, abaixo discriminado, com base na Lei nº 7.287/1984 e no Decreto nº 91.775/1985; Leis nºs. 5.172/1966, 9.289/1996, 10.406/2002 e nas Resoluções COFEM nºs (**indicar as que valoraram, definem e dão origem aos débitos cobrados**) e outras normas e legislações pertinentes, ou, quando cabível, apresentar, no mesmo prazo, manifestação/ defesa escrita, devidamente fundamentada, inclusive com documentos, se necessário, dirigida ao(à) presidente do COREM XR, sobre o lançamento dos créditos abaixo, nos termos da legislação vigente.

Destacamos que estamos à disposição para esclarecimentos e informações e possível negociação do débito, por meio da Tesouraria, área ou setor de cobrança do COREM no endereço **nono nono nonono nononono**; fone (DDD) **0000-0000**.

Não sendo atendida a solicitação que é feita neste instrumento, informamos-lhe que serão tomadas as medidas legalmente previstas, tais como: inscrição na Dívida Ativa, Protesto Extrajudicial e ajuizamento da execução fiscal, sendo acrescentado os valores das custas e dos honorários advocatícios; ~~possível inclusão do nome de Vossa Senhoria no Cadin — Cadastro de Inadimplentes (Lei nº 10.522/2002)~~, além de outras medidas julgadas pertinentes.

Evite resolver sua situação somente na Justiça, quando já demandada a Execução Fiscal, evitando assim mais custos.

Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado a regularização, por favor, desconsiderar este documento.

11/24

<b>DEVEDOR</b>						
Nome:						
Endereço:						
Bairro:						
CEP:			Cidade:		UF:	
CPF / CNPJ nº		Registro		Categoria		
Responsável (is) [Organizações Contábeis / Pessoas Jurídicas]						
<b>ORIGEM NATUREZA DA CÍVIDA</b>	<b>Valor Originário R\$</b>	<b>Termo inicial p/ atualização</b>	<b>Correção Monetária</b>	<b>Multa (2%)</b>	<b>Juros de Mora (1%)</b>	<b>Total</b>
Anuidade						
Multa Infração				-----		
Multa Eleição				-----		
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						

OBS.: Os valores acima estão sujeitos aos acréscimos legais.

Local, XX de nonononon de XXXX.

Presidente do COREM XR

NOTA: A legislação citada neste modelo serve apenas como exemplificação. O COREM deverá atentar para as normas aplicadas na cobrança dos débitos.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### [ANEXO VII – Modelo de Edital para Notificação de Devedores]

#### Edital de Chamamento ou Notificação

O CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA Xª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, notifica pelo presente, os abaixo relacionados, dispostos por nome, registro COREM e categoria de registro (profissional, empresa, entidade, escritório/sociedade museológica /empresário museólogo), em ordem alfabética, para que compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente, em sua sede, no endereço constante deste, ou contate pelo telefone (DDD) xxxx-xxxx, para tratar de assunto relevante e de seu interesse, uma vez que se encontram em lugar incerto e/ou não sabido:

**Profissional Museólogo(a):** nono nonono nononono – COREMxR 0001-I; II; III; nono nonono nononono – COREMxR 0002-I; II; III; nono nonono nononono – COREMxR 0003-I; II; III; nono nonono nononono – COREMxR 0004-I; II; III; nono nonono nononono – COREMxR 0005-I; II; III. **Empresa/Entidade/Escritório:** nono nonono nononono – COREMxR 0001-E; nono nonono nononono – COREMxR 0002-E;

12/24

Local, XX de nonononon de XXXX.

Presidente do COREM xR



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### [ANEXO VIII – Modelo de Termo de Abertura do Livro de Dívida Ativa]

#### TERMO DE ABERTURA

Aos xx dias do mês de xxxx de xxxx, procedeu-se à abertura deste livro, que contém \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas sequenciais e numeradas de \_\_\_ a \_\_\_, servirá de livro n.º \_\_\_\_\_, para inscrição em Dívida Ativa do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA **xx** REGIÃO, criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84, regulamentada pelo Decreto no 91.775, de 15/10/85, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_ .

Local, xx de nonononon de xxxx.

13/24

Museólogo(a) \_\_\_\_\_ Presidente do COREM xR



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### [ANEXO IX– Modelo de Termo de Encerramento do Livro de Dívida Ativa]

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos xx dias do mês de xxxx de xxxx, procedeu-se o encerramento deste livro, que contém \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas sequenciais e numeradas de \_\_\_ a \_\_\_, que serviu de livro sob o n.º \_\_\_\_\_, para inscrição em Dívida Ativa do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA **xx** REGIÃO, criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84, regulamentada pelo Decreto no 91.775, de 15/10/85, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_ .

Local, xx de nonononon de xxxx.

14/24

Museólogo(a) \_\_\_\_\_ Presidente do COREM xR



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### [ANEXO X – Modelo de TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA]

O presente TERMO foi lavrado, na forma da legislação e normas vigentes, referindo-se à dívida abaixo discriminada:

LIVRO	FOLHA	DATA DA INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO

DEVEDOR(A)			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF / CNPJ nº		Nº Registro	Categoria
Responsável(is) / Endereço [Organizações Museológicas / Pessoas Jurídicas]			

ORIGEM NATUREZA DA DÍVIDA	Valor Originário R\$	Termo Inicial p/ Atualização	Correção Monetária	Multa (2%)	Juros (1%)	Total
Anuidade						
Multa Infração				-----		
Multa Eleição				-----		
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						

15/24

Sobre o valor originário incidem: correção monetária, multa e juros de mora, na forma da Legislação em vigor. A correção monetária, a multa e os juros de mora, já calculados até a data da emissão da presente, deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

#### BASE/FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA E ACRÉSCIMOS

Lei nº 7.287/1984 e no Decreto nº 91.775/1985; Leis nºs. 5.172/1966, 9.289/1996, 10.406/2002 e nas Resoluções COFEM nºs (indicar as que valoraram, definem e dão origem aos débitos cobrados) e outras normas e legislações pertinentes.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Local, xx de nonononon de xxxx.

Presidente do COREM xR



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### [ANEXO XI – Modelo CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA]

Certificamos que no livro indicado deste Conselho Regional de Museologia da \_\_\_ Região consta a inscrição em Dívida Ativa, cujos dados são os seguintes:

LIVRO	FOLHA	DATA DA INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO

DEVEDOR(A)			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF / CNPJ nº		Nº Registro	Categoria
Responsável (is) / Endereço [Organizações Museológicas / Pessoas Jurídicas]			

ORIGEM NATUREZA DA DÍVIDA	Valor Originário R\$	Termo Inicial p/ Atualização	Correção Monetária	Multa (2%)	Juros (1%)	Total
Anuidade						
Multa Infração				-----		
Multa Eleição				-----		
TOTAL GERAL R\$						

Sobre o valor originário incidem: correção monetária, multa e juros, na forma da Legislação em vigor. A correção monetária, a multa e os juros de mora, já calculados até a data da emissão da presente, deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

### BASE/FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA E ACRESCIMOS

Lei nº 7.287/1984 e no Decreto nº 91.775/1985; Leis nºs. 5.172/1966, 9.289/1996, 10.406/2002 e nas Resoluções COFEM nºs (indicar as que valoraram, definem e dão origem aos débitos cobrados) e outras normas e legislações pertinentes.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Local, xx de nononon de xxxx.

Presidente do COREM xR





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### [ANEXO XII – MODELO TERMO DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA]

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONFITENTE

Nome: \_\_\_\_\_ Registro COREM \_\_R nº: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ (casos de organização museológica/  
pessoa jurídica)

Endereço: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONFLICTO

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA \_\_ª REGIÃO, CNPJ nº

\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_.

#### OBJETO - DÍVIDA

ORIGEM NATUREZA DA DÍVIDA	Valor Originário R\$	Termo Inicial p/ Atualização	Correção Monetária	Multa (2%)	Juros (1%)	Total
Anuidade						
Multa Infração				-----		
Multa Eleição				-----		
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) CONFITENTE, acima identificado(a), sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFLICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância de R\$ xxxx (extenso), reconhecendo inclusive sua, certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFLICTO que aceita receber a aludida importância nas seguintes condições:



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a) ( ) parcelas mensais e consecutivas de R\$ (valor por extenso) cada, representadas por boletos bancários fornecidos ao(à) CONFITENTE quando firmado o presente, sendo que o vencimento de cada parcela será sempre no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, iniciando-se no mês de \_\_\_\_\_ de 20xx.

§ 1º: Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser realizada pelo INPC e na falta deste outro indexador oficial que o substitua.

§ 2º: Caso o boleto ou carta de cobrança não chegue ao endereço indicado em até 03 (três) dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, a fim de que o documento bancário seja reenviado, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

§ 3º: Fica sob a responsabilidade do(a) CONFITENTE, quando da existência de Execução Fiscal, o pagamento dos honorários advocatícios e das custas finais, sendo que estas deverão ser liquidadas diretamente no Cartório Judicial em que tramita a demanda.

§ 4º: O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, até 03 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

18/24

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito, além dos encargos previstos no §1º da cláusula anterior, incidirá multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a sua acumulação ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo débito.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário ou transferência financeira, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou três alternadas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de Aviso ou Notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da Dívida Ativa, pois com o presente considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 1º: Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

§ 2º: Deverá o(a) CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos ou novos documentos administrativos de cobrança. Logo, somente o boleto autenticado, ou o comprovante de transferência emitido pela instituição financeira credenciada pelo COREM, comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento do presente acordo e a cobrança judicial do respectivo débito não excluirão a instauração/prosseguimento do competente processo ético-disciplinar, nos termos do Código de Ética do Profissional Museólogo e normas pertinentes à profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando 19/24 as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição da Justiça Federal de \_\_\_\_\_, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, o CONFICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, xx de nononon de xxxx.

### CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA \_\_ REGIÃO

CONFITANTE

CONFICTO

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### 7. CONCEITOS

Os conceitos relacionados abaixo listam vários termos técnicos, administrativos e financeiros, que elucidam e explicam as palavras e têm o objetivo de padronizar, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs os conceitos empregados na esfera do exercício da cobrança dos débitos (anuidades e multas de infração e eleição).

Para facilitar a busca e compreensão, os conceitos, termos e expressões foram distribuídos por assunto, registra-se ainda, que este breve glossário utilizado pelo Sistema COFEM/COREMs foi adequado a partir do Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, 2ª Edição de 2018.

#### ASSUNTO: COBRANÇA ADMINISTRATIVA

- **Acréscimos Legais** – são os percentuais provenientes de multa e juros de mora aplicados sobre o valor original da anuidade, não liquidada no vencimento.
- **Adimplência** – é a condição de estar em dia com as obrigações financeiras perante os Conselhos Regionais de Museologia.
- **Anuidade** – é o valor devido anualmente, pelos profissionais da Museologia e pelas empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, nos termos da Lei nº 7.287/1984, com registro ativo.
- **Arquivo de Retorno Bancário** – é o arquivo eletrônico que contém os créditos recebidos, encaminhado pelo banco com o qual o Conselho Regional de Museologia possui convênio para efetuar a cobrança compartilhada (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).
- **Atualização Monetária** – ajuste realizado periodicamente com o objetivo de compensar a perda do valor da moeda.
- **Boleto Bancário ou Guia de Pagamento** – é o documento utilizado para pagamento de anuidade, da multa de infração e eleição.
- **Crédito Tributário** – é constituído pelo tributo, os juros, a correção monetária e o valor das multas, igualmente corrigíveis. Noutras palavras, “o tributo e seus consectários”.
- **Editais de Chamamento ou Notificação** – é o ato pelo qual se notifica, por meio de Diário Oficial ou jornal de grande circulação, os(as) devedores(as) que não forem localizados(as) para que compareçam ao Conselho Regional de Museologia, com a finalidade de regularizarem sua situação.

20/24



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- **Exclusão de crédito** – ato jurídico que visa impedir a sua constituição. Trata-se de situação em que, não obstante a ocorrência do fato gerador e o conseqüente nascimento da obrigação tributária, a norma determina a sua não exigibilidade, impossibilitando o lançamento e, conseqüentemente, o surgimento do crédito tributário, inexistindo, portanto, obrigação ou dever de pagamento de tributo.
- **Extinção de crédito** – o ato ou fato jurídico que faz desaparecer a obrigação ou lançamento do crédito tributário e extingue a própria obrigação tributária. A forma mais comum de extinção é o pagamento, o qual nos remete à satisfação do direito creditório. A norma do Sistema COFEM/COREMs prevê a extinção nas espécies de pagamento, transação e remissão
- **Fato Gerador** – é a ocorrência de um fato definido por lei que autoriza e motiva a cobrança do débito.
- **Juros de Mora** – taxa percentual sobre a obrigação principal não liquidada no vencimento.
- **Inadimplência** – é a condição de estar em atraso com as obrigações financeiras perante os Conselhos Regionais de Museologia.
- **Isenção** – modalidade de exclusão do crédito que significa a dispensa legal do pagamento do tributo devido.
- **Multa** – penalidade de natureza pecuniária aplicada sobre o valor do débito não pago dentro do prazo de vencimento e fixada em termos percentuais.
- **Multa de Eleição** – penalidade de natureza pecuniária, aplicada ao(à) profissional museólogo(a) eleitor(a), que deixa de votar na eleição do Conselho Regional de Museologia em que estiver registrado(a) e não apresenta justificativa dentro do prazo legal ou, então, a justificativa não é acolhida.
- **Multa de Infração** – penalidade de natureza pecuniária e disciplinar aplicada ao(à) profissional museólogo(a) ou a empresa, entidade e escritório técnico que explore, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, nos termos da Lei nº 7.287/1984, em face do cometimento de irregularidades no exercício da profissão de museólogo(a), ao(à) leigo(a), por exercício ilegal da profissão, e às Pessoas Jurídicas que desenvolvem atividades técnicas de Museologia, sem registro, sempre precedida do competente processo de fiscalização.
- **Notificação** – documento pelo qual é dado conhecimento do débito ao(à) devedor(a), bem como para conceder prazo determinado para regularização, sob pena da inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal, no caso de cobrança.

21/24



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- **Processo Administrativo de Cobrança** – conjunto de procedimentos e atos formais que têm por objetivo demonstrar o lançamento do crédito, bem como caracterizar a inadimplência, para efeitos legais, de Inscrição na Dívida Ativa e Execução Fiscal.
- **Redução de Débito** – benefício concedido ao(à) profissional museólogo(a) ou a empresa, entidade e escritório técnico que explore, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, para pagamento de débitos nos prazos e nas condições estabelecidos em norma própria.
- **Remissão** – é uma permissão legal à autoridade administrativa competente a conceder, por decisão fundamentada, o perdão total ou parcial do crédito tributário, atendendo aos critérios que a norma estabelecer.
- **Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida** – documento por meio do qual o(a) devedor(a) inadimplente reconhece o seu débito e firma acordo com o Conselho Regional de Museologia para quitação nos prazos e nas condições preestabelecidos.
- **Transação** – a transação é prática comum em matéria de concessões mútuas entre partes envolvidas em litígio, em que cada interessado(a) cede uma parte do que entender ser seu direito para chegarem a um acordo ou consenso. Na esfera do Direito Tributário, a transação depende sempre de previsão legal que faculte, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da relação jurídica e obrigacional tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação consensual do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

22/24

### ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA

- **Certidão de Dívida Ativa (CDA)** – é o título de crédito extrajudicial que expressa a situação da dívida financeira do(a) profissional museólogo(a) ou da empresa, entidade e escritório técnico que explore, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, nos termos da Lei nº 7.287/1984, de acordo com o registro no Termo de Inscrição de Dívida Ativa, o qual possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- **Dívida Ativa** – é o montante de débitos de anuidades e multas inscritos no livro próprio.
- **Inscrição em Dívida Ativa** – procedimento administrativo pelo qual o débito e o nome do(a) devedor(a) são incluídos na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Museologia, mediante registro em livro próprio.
- **Livro da Dívida Ativa** – é um livro específico no qual são inscritos os(as) devedores(as) dos Conselhos Regionais de Museologia.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

• **Termo de Inscrição em Dívida Ativa** – documento por meio do qual se procede à inscrição do débito e do(a) devedor(a) em Dívida Ativa, dele constando informações sobre o crédito exigível, bem como os dados do(a) devedor(a), possibilitando ao Conselho Regional de Museologia a proposição da Execução Fiscal.

### ASSUNTO: EXECUÇÃO FISCAL

• **Bacenjud** – sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias, tornando possível o trâmite eletrônico de ordens judiciais dirigidas ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), como, por exemplo, o bloqueio de valores nas contas bancárias.

• **Custas Judiciais** – são as despesas decorrentes de um processo judicial, autorizadas por lei. Nelas estão compreendidas as custas iniciais, intermediárias, finais e outras, conforme definidas pelo Judiciário Federal ou Estadual.

• **Foro Competente** – é a base territorial onde a Execução Fiscal pode ser proposta.

• **Honorários de Sucumbência** - constituem verbas requeridas na petição inicial e fixadas pela autoridade judicial, de natureza alimentar e de titularidade dos(as) advogados(as), na forma prevista no Art. 85 e seus parágrafos do Código de Processo Civil de 2015, cuja obrigação pelo pagamento pertence à parte executada. O repasse é regulado por norma interna de cada COREM.

23/24

• **Infojud** – sistema mantido pela Receita Federal para atendimento às solicitações feitas pela Justiça por meio do qual os dados cadastrais dos(as) contribuintes, bem como cópias das declarações anuais do Imposto de Renda, podem ser acessados pelos membros(as) do Poder Judiciário.

• **Mutirão de Conciliação** – evento promovido pelo Poder Judiciário para a realização de audiências de conciliação, visando à resolução de questões jurídicas de forma amigável, isto é, por meio de acordo entre as partes.

• **Petição Inicial de Execução Fiscal** – requerimento dirigido ao(à) juiz(a) competente, propondo uma ação de Execução Fiscal.

• **Prescrição** – extinção do direito de exigir o crédito em razão de o Conselho Regional de Museologia não ter adotado as medidas preparatórias pertinentes ou de não ter exercitado o seu direito de ação no prazo legal.

• **Prescrição Intercorrente** – prescrição ocorrida no curso do processo de Execução Fiscal quando o processo permanecer paralisado por mais de 05 (cinco) anos, pendente de ato de competência do COREM executante.





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- **Renajud** – sistema que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e torna possível a realização de consultas à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e execução de restrições on-line de veículos.
- **Serasajud** – sistema que possibilita aos(às) magistrados(as) realizar as 03 (três) principais demandas remetidas à Serasa: 01 (um) - as ordens para retirada do nome dos(as) cidadãos(ãs) do cadastro de inadimplentes por registro indevido, 02 (dois) - os pedidos de inclusão do nome de devedores como meio de coerção para satisfação de débitos e 03 (três) os pedidos de informações contidas no cadastro do Serasa, como endereços e contatos dos(as) devedores(as).

### ASSUNTO: PROTESTO

- **Apresentação da CDA:** o ato do órgão credor de encaminhar a CDA às Centrais de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato, sem ônus para as partes.
- **Autorização para Cancelamento:** o ato do órgão credor de declarar, após o protesto, que o(a) devedor(a) está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da dívida objeto da CDA, desde que pagos pelo(a) devedor(a) os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei. 24/24
- **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pelo órgão credor ou decisão judicial de cancelamento.
- **Decisão Judicial de Cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.
- **Desistência:** o ato do órgão credor de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo-o sem ônus para qualquer das partes.
- **Elisão:** o ato do(a) devedor(a) de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da dívida, realizando o pagamento.
- **Pagamento no Tabelionato:** o ato do(a) devedor(a) de realizar o pagamento da dívida objeto da CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas.
- **Sustação Judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da dívida objeto da CDA à autorização judicial.
- **Solicitação de Cancelamento:** o ato do órgão credor de solicitar, atendendo a ato próprio ou decisão judicial, ao Tabelionato o cancelamento do protesto da dívida objeto da CDA.